



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

CONTRATO Nº 80/2018 - REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GARANTIA A EQUIPAMENTOS DE DATACENTER COM SUPORTE TÉCNICO NO LOCAL.

PREGÃO PRESENCIAL nº 57/2018 Processo nº 714/2018

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG nº 42.296.243-0 e CPF nº 314.342.348-00.

CONTRATADA: MARKET FOUR SERVIÇOS - LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.349.972/0001-15, estabelecida à Rua Olivério Guaranha, nº 164, Parque Mandaqui, São Paulo/SP, neste ato representada pela Senhora Luciene Gigeck Gomes Gaspareto, portador do RG nº 27.645.897-7 e CPF nº 213.079.878-00.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PAGAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como finalidade a Prestação de serviço de garantia a equipamentos de datacenter com suporte técnico no local, conforme especificações a seguir:

Garantia aos equipamentos IBM/Lenovo com suporte técnico no local, atendimento em 4 horas e solução em 6 horas, disponível 24hs por dia nos 7 dias da semana (24x7) com duração de 1 ano para os equipamentos listados na Tabela 1, abaixo:

Tabela 1

Descrição dos equipamentos	Type	Model	SERIAL	Observações
Storage DS3512	1746	C2A	13D24X2	Com 12 discos 3TB SAS FRU 81Y9878;
Storage EXP3512	1746	E2A	13D18C1	Com 12 discos 3TB SAS FRU 81Y9878;
TS3100 TAPE LIBRARY	3573	L2U	78AK502	2 Drives; Capacidade de 24 fitas;
Servidor SystemX 3550 M4	7914	AC1	TR02V4A	Com 4 discos 6Gb SAS FRU 90Y8873 600GB; 2 processadores Xeon® E5-2650; 16GB Memória RAM; Controladora IBM ServeRAID M5110;
Servidor SystemX 3550 M4	7914	AC1	TR02T0P	Com 4 discos 6Gb SAS FRU 90Y8873 600GB; 2 processadores Xeon® E5-2650; 16GB Memória RAM;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

				Controladora IBM ServeRAID M5110;
--	--	--	--	--------------------------------------

ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS PELA EMPRESA:

- Abertura de Chamados 24x7 por telefone ou pela Web;
- Atendimento do chamado em até 4h e solução em até 6 horas com fornecimento de peças/módulos cobertos pelo contrato e troca da peça/módulo On-Site (no local);
- Atualizações de FIRMWARE e DRIVER para Servidores, Tape Library e Storage disponíveis no site do fabricante;
- Limpeza interna dos equipamentos quando houver necessidade a fim de não comprometer seu desempenho e operação.
- Manutenções corretivas e preventivas programadas entre as partes;
- Upgrade de opcionais (discos, memória, processador, baterias de controladoras e outros) adquiridos pela Câmara de Vereadores de Piracicaba nos Servidores, Tape Library e Storages cobertos pelo contrato;
- Remanejamento de Servidores, Tape Library e Storages INTRA-SITE (mesmo local) cobertos pelo contrato;
- Adequações, ajustes e melhorias de cabos dos Tape Library em RACK (dados e elétrica);
- Acompanhamento (presencial ou remoto) de mudanças das configurações hardware/software e alterações de desempenho, dessa forma poderá identificar, prever e corrigir possíveis problemas como travamentos das ventoinhas e coolers, superaquecimento de componentes, queda de desempenho de discos rígidos, etc.;
- Relatórios compactos periódicos dos atendimentos realizados.
- Execução dos serviços preventivos fora do horário comercial (quando programado) para reduzir o impacto da parada aos usuários do ambiente de produção.

OBSERVAÇÕES:

A empresa prestadora do serviço de garantia deve fornecer suporte aos equipamentos listados na Tabela 1 de forma a mantê-los ativos e operantes durante a vigência do contrato. O serviço deve incluir suporte remoto, suporte preditivo, preventivo e corretivo com execução no local.

As peças substituídas nos equipamentos devem ser originais e homologadas pelo fabricante. Todas as peças que constituem os equipamentos devem ser cobertas durante a vigência do contrato, incluindo discos rígidos, controladoras, placa mãe, processador, memória, fonte de energia e outros componentes.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

Todos os equipamentos listados da Tabela 1 são alimentados com energia elétrica providas por unidades UPS integrada com sistema de Geradores e estão em sala refrigerada.

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), totalizando a importância de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **constantes para o exercício de 2018 e 2019.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.5. Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Departamento Administrativo e Financeiro, através do Setor de Informática, terá como Gestores os funcionários desta Casa de Leis, João Paulo R. Siqueira e José Tarciso de Souza Júnior.

4.2. O Contrato a ser firmado terá vigência pelo período de 12 meses, a partir de **03 de dezembro de 2018 a 02 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado se for em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

6. CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Setor de Informática desta Casa de Leis, através de seus gestores citados na cláusula quarta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados após a respectiva prestação de serviços mensais, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência por um funcionário do Setor de Informática.

7.2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos serviços, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

7.4. Poderá ser procedida consulta “online” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com base no índice IPCA-IBGE, será processada a cada período completo de doze meses.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

10.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. As sanções previstas no inciso I e IV do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

10.4 – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

10.5- As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

10.6- Faz parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o edital completo.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 03 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE

MATHEUS ANTONIO ERLER

Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA

LUCIENE GIGEK GOMES GASPARETTO

Market Four Serviços Ltda